



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/19:

Suspende a entrada em vigor e a respectiva cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto Especial de Consumo (IEC), até a aprovação das Leis que definem o novo prazo para a sua entrada em vigor e implementação.

##### Decreto Presidencial n.º 204/19:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 99/17, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 205/19:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 100/17, de 8 de Junho.

##### Despacho Presidencial n.º 102/19:

Nomeia Altino Salvador para o cargo de Administrador Não Executivo da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade - RNT, E.P. e delega poderes ao Ministro da Energia e Águas, para conferir posse à entidade ora nomeada.

#### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 144/19:

Altera o artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio, que aprova as tarifas de venda de energia eléctrica, com base em fórmulas, suas variáveis, factores de potência e multiplicadores, aplicando-se aos diversos tipos de consumidores no território nacional.

#### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

##### Decreto Executivo n.º 145/19:

Autoriza a saída da empresa Vaalco Angola (Kwanza) Inc., do Grupo Empreiteiro do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 5/06 e a mudança de Operador desta empresa para a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.

#### Secretariado do Conselho de Ministros

##### Rectificação n.º 18/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 85/19, de 21 de Março, que aprova o Regulamento da Exploração Semi-Industrial de Diamantes.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/19 de 28 de Junho

Com a publicação da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, foi aprovado o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), cuja entrada em vigor está prevista para 1 de Julho de 2019.

Tendo, entretanto, havido um processos de auscultação entre o Executivo e diversas associações empresariais, do qual resultou a necessidade de dilação da entrada em vigor da referida lei;

Considerando que a Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA revoga o Regulamento do Imposto de Consumo, republicado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro e o Imposto de Selo previsto na Verba n.º 15 da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, bem como isenta de Imposto de Selo previsto nas Verbas n.ºs 16, 17, 21, 22 e 23.3 do Diploma acima referido, os sujeitos passivos do IVA;

Tendo ainda em conta que o Imposto Especial de Consumo, aprovado pela Lei n.º 8/19, de 24 de Abril, pelas suas especificidades, deve vigorar a partir da data em que o Código do IVA entra em vigor, o que pressupõe de igual modo o seu adiamento tendo em conta que a sua entrada em vigor também está prevista para 1 de Julho de 2019.

**Decreto Presidencial n.º 205/19**  
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplemento remuneratório)

Sobre o vencimento base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos-base deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 100/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Cargos de Direcção e Chefia do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz: 179.169,93

DESIG.	Cargos	Índice	Vencimento Base	Subsídios	Remuner. Total
Direcção	Comandante Geral da Policia Nacional	270	483.758,81	169.315,58	653.074,39
	Inspector Geral	260	465.841,82	139.752,55	605.594,36
	2.º Comandante Geral da Policia Nacional	260	465.841,82	139.752,55	605.594,36
	Director Nacional do Órgão Central	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director Nacional do CGPN	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Comandante de Unidade Central/CGPN	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director de Gabinete do Ministro	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Conselheiro	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Delegado Provincial	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Comandante Provincial da Policia de Luanda	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director de Escola Nacional de Policia	220	394.173,85	98.543,46	492.717,31
	Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	Comandante Provincial de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	Chefe de Posto Comando Central de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	2.º Comandante de Unidade Central de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	Chefe de Departamento Nacional	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Policia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83	

DESIG.	Cargos	Índice	Vencimento Base	Subsídios	Remuner. Total
	Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
	2.º Comandante Provincial da Polícia De Luanda	200	358.339,86	89.584,97	447.924,83
Chefia	Chefe do Departamento do Órgão Central	190	340.422,87		340.422,87
	Comandante Provincial de Bombeiros	190	340.422,87		340.422,87
	Director Provincial	190	340.422,87		340.422,87
	2.º Comandante Provincial de Polícia	190	340.422,87		340.422,87
	Director de Escola Nacional de Bombeiros	190	340.422,87		340.422,87
	Director de Escola Técnica Prisional	190	340.422,87		340.422,87
	Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	190	340.422,87		340.422,87
	Chefe-adj. de Posto Comando Central de Polícia	190	340.422,87		340.422,87
	2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	190	340.422,87		340.422,87
	Comandante de Unidade Operativa Provincial	190	340.422,87		340.422,87
	Chefe de Divisão	170	304.588,88		304.588,88
	Comandante Municipal de Polícia	170	304.588,88		304.588,88
	Chefe do Posto Comando Provincial de Polícia	170	304.588,88		304.588,88
	Director de Escola Regional de Polícia	170	304.588,88		304.588,88
	Chefe do Departamento Provincial	170	304.588,88		304.588,88
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º Escalão	170	304.588,88		304.588,88
	Director de Unidade Penitenciária de 1.ª Classe	170	304.588,88		304.588,88
	Chefe de Repartição	150	268.754,90		268.754,90
	2.º Comandante Municipal de Polícia	150	268.754,90		268.754,90
	Chefe de Cátedra	150	268.754,90		268.754,90
	Comandante-Adjunto Quartel de Bombeiros 1.º Escalão	150	268.754,90		268.754,90
	Director de Unidade Prisional de 2.ª Classe	150	268.754,90		268.754,90
	Comandante de Esquadra Policial	150	268.754,90		268.754,90
	Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	150	268.754,90		268.754,90
	Sub-Director da Escola Nac. dos Serviços Prisionais	150	268.754,90		268.754,90
	Comandante de Quartel de 2.º Escalão	150	268.754,90		268.754,90
	Chefe de Secção	140	250.837,90		250.837,90
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	140	250.837,90		250.837,90
	Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	140	250.837,90		250.837,90
	C/dante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º Escalão	140	250.837,90		250.837,90
	Chefe de Posto Policial	140	250.837,90		250.837,90
	Chefe de Destacamento Policial	110	197.086,92		197.086,92
C/dante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	110	197.086,92		197.086,92	
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	110	197.086,92		197.086,92	
Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	110	197.086,92		197.086,92	
Chefe de pelotão	110	197.086,92		197.086,92	

## TABELA DE ÍNDICES E DE VENCIMENTO BASE DAS CARREIRAS ESPECIAIS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

Índice 100 = Kz: 354.870,98

Polícia Nacional	Serviço de Investigação Criminal	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros	Serviço Penitenciário	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice	Vencimento Base
Comissário Geral/CGPN	Comissário Chefe de Invest. Criminal/COEC	Comissário Bomb. Principal/COEC	Comissário Pris.Principal/COEC	Comissário de Mig. Principal/COEC	154	546.501,31
Comissário Chefe/2.º CGPN	Comissário Chefe de Invest. Criminal	Comissário Bombeiro Principal	Comissário Prisional Principal	Comissário de Migração Principal	141	500.368,08
Comissário Chefe	Comissário Invest. Criminal	Comissário Bombeiro	Comissário Prisional	Comissário de Migração	128	454.234,85
Comissário	Sub-Comissário Investigação Criminal	Sub-Comissário Bombeiro	Sub-Comissário Prisional	Sub-Comissário de Migração	115	408.101,63
Sub-Comissário					105	372.614,53
Índice 100 = Kz: 14.190,78						
Polícia Nacional	Serviço de Investigação Criminal	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros	Serviço Penitenciário	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice	Vencimento Base
Superintendente Chefe	Superintendente Chefe de Invest. Criminal	Superintendente Bombeiro Chefe	Superintendente Prisional Chefe	Superintendente de Migração Chefe	2579	365.980,22
Superintendente	Superintendente Invest. Criminal	Superintendente Bombeiro	Superintendente Prisional	Superintendente de Migração	2288	324.685,05
Intendente	Intendente de Invest. Criminal	Intendente Bombeiro	Intendente Prisional	Intendente de Migração	2052	291.194,81
Inspector Chefe	Inspector Chefe de Invest. Criminal	Inspector Bombeiro Chefe	Inspector Prisional Chefe	Inspector de Migração Chefe	1896	269.057,19
Inspector	Inspector de Invest. Criminal	Inspector Bombeiro	Inspector Prisional	Inspector de Migração	1812	257.136,93
Sub-inspector	Subinspector de Invest. Criminal	Subinspector Bombeiro	Subinspector Prisional	Subinspector de Migração	1625	230.600,18
1.º Sub-chefe	1.º Sub-chefe de Invest. Criminal	1.º Subchefe Bombeiro	1.º Subchefe Prisional	1.º Subchefe de Migração	1445	205.056,77
2.º Sub-chefe	2.º Sub-chefe de Invest. Criminal	2.º Subchefe Bombeiro	2.º Subchefe Prisional	2.º Subchefe de Migração	1264	179.371,46
3.º Sub-chefe	3.º Sub-chefe de Invest. Criminal	3.º Subchefe Bombeiro	3.º Subchefe Prisional	3.º Subchefe de Migração	1174	166.599,76
Agente de 1.ª Classe	Agente de 1.ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 1.ª Classe	Agente Prisional de 1.ª Classe	Agente de Migração de 1.ª Classe	846	120.054,00
Agente de 2.ª Classe	Agente de 2.ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 2.ª Classe	Agente Prisional de 2.ª Classe	Agente de Migração de 2.ª Classe	783	111.113,81
Agente de 3.ª Classe	Agente de 3.ª Classe de Invest. Criminal	Agente Bombeiro de 3.ª Classe	Agente Prisional de 3.ª Classe	Agente de Migração de 3.ª Classe	719	102.031,71
Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	250	35.476,95

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

**Despacho Presidencial n.º 102/19**  
de 28 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. É nomeado Altino Salvador para o cargo de Administrador Não Executivo da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade - RNT, E.P.

2. São delegados poderes ao Ministro da Energia e Águas, para conferir posse a Entidade ora nomeada.

3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

---

**Decreto Executivo n.º 144/19**  
de 28 de Junho

Havendo necessidade de se proceder ao adiamento da entrada em vigor do novo tarifário de venda de energia eléctrica, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 34.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre a Delegação de Poderes do Presidente da República, e de acordo com as disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Decreto Executivo visa proceder a alteração do artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio.

ARTIGO 2.º  
(Alterações)

É alterado o teor do artigo 19.º que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 19.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 15 de Julho de 2019».

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Archer Manguieira*

---

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

---

**Decreto Executivo n.º 145/19**  
de 28 de Junho

O Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro, outorgou a Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de Concessão do Bloco 5/06;

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção (CPP), através do qual o Operador assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas, em nome e representação do Grupo Empreiteiro;

O citado Grupo Empreiteiro é constituído pela empresa Vaalco Angola (Kwanza), Inc., detentora de 40% (quarenta por cento) de participação associativa e a Sonangol Pesquisa & Produção, detentora de 60% (sessenta por cento) de participação associativa no CPP do Bloco 5/06;

Considerando que a empresa Vaalco Angola (Kwanza), Inc., na qualidade de Operador, declarou não estar interessada em dar continuidade as operações petrolíferas no referido bloco e, conseqüentemente, manifestou a sua pretensão em retirar-se do Grupo Empreiteiro;

A Concessionária Nacional concorda com a vontade manifesta pela empresa Vaalco, na medida que estão cumpridas todas as obrigações contratuais, pelo que, nada obsta a saída da Vaalco do Grupo Empreiteiro. Sendo assim, a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., tornar-se-á, o único membro do Grupo Empreiteiro, com 100% (cem por cento) de participação associativa, assumindo a função de operador do Bloco 5/06;